

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo nº 02070.003691/2013-28, resolve:

Art. 1º Fica renovada a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Chico Mendes, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação da unidade.

Art. 2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Chico Mendes é composto pelas seguintes representações da Administração Pública e da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Universidade Federal do Acre - UFAC, sendo um titular e um suplente;

c) Prefeitura Municipal de Rio Branco/AC, sendo um titular e um suplente;

d) Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA, sendo um titular e um suplente;

e) Prefeitura Municipal de Assis Brasil/AC, sendo um titular e um suplente;

f) Prefeitura Municipal de Brasília/AC, sendo um titular e um suplente;

g) Prefeitura Municipal de Xapuri/AC, sendo um titular e um suplente;

h) Prefeitura Municipal de Capixaba/AC, sendo um titular e um suplente;

i) Prefeitura Municipal de Sena Madureira/AC, sendo um titular e um suplente; e

j) Prefeitura Municipal de Epitaciolândia/AC, sendo um titular e um suplente;

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Associação dos Moradores e Produtores da Reserva Extrativista Chico Mendes de Brasília e Epitaciolândia - AMOPREBE, sendo um titular e um suplente;

b) Associação dos Moradores e Produtores da Reserva Extrativista Chico Mendes de Xapuri - AMOPREX, sendo um titular e um suplente;

c) Associação dos Moradores e Produtores da Reserva Extrativista Chico Mendes de Assis Brasil - AMOPREAB, sendo um titular e um suplente;

d) Associação dos Moradores e Produtores da Reserva Extrativista Chico Mendes de Sena Madureira - AMOPRESEMA, sendo um titular e um suplente;

e) Associação dos Moradores e Produtores da Reserva Extrativista Chico Mendes de Capixaba e Rio Branco - AMOPRE-CARB, sendo um titular e um suplente;

f) Cooperativa de Produtores Florestais Comunitários - CO-OPERFLORESTA, sendo um titular e um suplente;

g) Cooperativa Agroextrativista de Xapuri - CAEX, sendo um titular e um suplente;

h) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Xapuri - STR Xapuri, sendo um titular e um suplente;

i) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brasília - STR Brasília, sendo um titular e um suplente;

j) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Assis Brasil - STR Assis Brasil, sendo um titular e um suplente;

k) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Branco/AC - STR/Rio Branco, sendo um titular e um suplente;

l) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sena Madureira/AC - STR/ Sena Madureira, sendo um titular e um suplente;

m) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Epitaciolândia/AC - STR/ Epitaciolândia, sendo um titular e um suplente; e

n) Conselho Nacional das Populações Extrativistas - CNS, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo será presidido pelo chefe da Reserva Extrativista Chico Mendes, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Chico Mendes observarão o disposto no seu regimento interno.

§1º O Conselho Deliberativo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias contados a partir da data de posse.

§2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação competente do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento e manifestação, antes de sua aprovação ou alteração pelo Conselho.

Art. 4º O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º Toda proposta de alteração na composição do Conselho Deliberativo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 6, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

O Coordenador de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios, da Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoal Civil e Carreiras Transversais da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04597.004603/2004-19, resolve:

Habilitar ELIZABETE FORNAZIER CAMARGO SAMPAIO, na qualidade de filha maior inválida do anistiado político CELSO CAMARGO SAMPAIO, para percepção da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, em cumprimento ao disposto nos artigos 217 e 219, da Lei 8.112/90, com vigência a partir de 25 de agosto de 2013, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 7, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

O Coordenador de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios, da Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoal Civil e Carreiras Transversais da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.000550/2014-28, resolve:

Habilitar MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO, na qualidade de viúva do anistiado político MANOEL RIBEIRO DA SILVA NETO, para percepção da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, em cumprimento ao disposto nos artigos 217 e 219, da Lei 8.112/90, com vigência a partir de 27 de dezembro de 2013, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 8, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O Coordenador de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios, da Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoal Civil e Carreiras Transversais da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.000793/2014-66, resolve:

Habilitar EUCLIDES COELHO DE SOUZA, na qualidade de viúvo da anistiada política ADAIR TEREZINHA CHEVONIKA DE SOUZA, para percepção da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, em cumprimento ao disposto nos artigos 217 e 219, da Lei 8.112/90, com vigência a partir de 11 de dezembro de 2013, data de falecimento da anistiada.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 9, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O Coordenador de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios, da Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoal Civil e Carreiras Transversais da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e em cumprimento à Sentença proferida pelo Juízo da Vara Federal de Três Rios/RJ, nos autos do Processo nº 0000842-86.2011.4.02.5113, resolve:

Implantar a prestação mensal permanente e continuada de que trata a Lei nº 10.559, de 13/11/2002, em favor de JOANA DE PAULA DA SILVA, CPF nº 837.752.427-91, em substituição ao Benefício nº 59/133.212.293-8, que recebe do INSS, na condição de pensionista do anistiado político MILTON MARIO DA SILVA.

WILLIAM CLARET TORRES

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 59, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art.5º, parágrafo único do Decreto-Lei 2.398/87, com redação dada pelo art.33 da Lei 9.636/98; no art. 23 da Lei nº 11.481/2007; no art. 4º, II, c da Lei nº 11.124/2005; na Lei nº 11.977/2009; no art. 17, I, f da Lei nº 8.666/1993; Processo nº 04967.005409/2004-97 resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de regularização fundiária de interesse social, o imóvel da União, classificado como Nacional Interior, localizado à Rua Lírio da Paz, s/nº, no bairro da Urca, município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com área de 31.746,04m², inscrito sob o RIP nº 6001.0122960-59, e devidamente registrado no 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital/RJ, sob a Matrícula nº 64925, Ficha 1.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações, baseadas no sistema UTM, FUSO 23S - DATUM: SAD 69: 128,95m de frente, em 5 segmentos, partindo do ponto C10 (coordenadas 690422 e 7461906) ao ponto C11 (coordenadas 690492 e 7461893) com 70,80m, deste ponto ao ponto C12 (coordenadas 690525 e 7461887) com 34,60m, deste ponto ao ponto C13 (coordenadas 690538 e 7461885) com 15,50m, deste ponto ao ponto C14 (coordenadas 690544 e 7461883) com 2,70m e deste ponto ao ponto C1 (coordenadas 690540 e 7461889) com 5,35m; 162,60 à direita, em 3 segmentos partindo do ponto C1 ao ponto C2 (coordenadas 690549 e 7461888) com 9,85m, alargando o terreno, confrontando com parte do fundo da Área "A", deste ponto ao ponto C3 (coordenadas 690566 e 7461825) com 64,65m, deste ponto ao ponto C4 (coordenadas 690575 e 7461738) com 88,10m, ambos os segmentos aprofundam o terreno e confrontam com o terreno da Cia. de Pesquisas de Recursos Minerais; 206,75m de fundo, definido pelo segmento curvilíneo C4-C5 (coordenadas 690387 e 7461680), acompanhando a curva de nível 100m, confrontando com terreno de terceiros; 266,90m à esquerda, em 5 segmentos partindo do ponto C10 (coordenadas 690422 e 7461906) ao ponto C9 (coordenadas 690418 e 7461879), com 27,30m, confrontando com a Área destinada à Escola do P.A.L 11628, deste ponto ao ponto C8 (coordenadas 690418 e 7461867) com 11,00m, confrontando com a Servidão Pública do P.A.L 11628, deste ponto ao ponto C7 (coordenadas 690408 e 7461799) com 69,00m, confrontando com o lote 21 do P.A.L 11628, registrado no 3º RI, livro 3 - AF, folha 50, sob o nº 9829, de propriedade da Imobiliária Itapemirim S/A, deste ponto ao ponto C6 (coordenadas 690403 e 7461787) com 13,00m, deste ponto ao ponto C5 (coordenadas 690387 e 7461680), com 146,60m, os dois últimos segmentos confrontam com terreno de terceiros.

Art. 2º O imóvel descrito no art.1º parágrafo único é de interesse público na medida em que é necessário para a execução de projeto de regularização fundiária para a população de baixa renda, tendo sido declarada pela Prefeitura Municipal como Área de Especial Interesse Social, para Fins de Urbanização e Regularização, através da Lei nº 2817, de 23.06.1999, que também estabelece os respectivos padrões de urbanização;

Art. 3º Os ocupantes que se enquadram na condição de baixa renda, conforme previsto no parágrafo 2º do Decreto-Lei nº 1.876/1981, com redação dada pela Lei nº 11.481/2007, deverão ter seus débitos cancelados, com o respectivo cancelamento da inscrição de ocupação;

Art. 4º A SPU/RJ remeterá ofício informando o teor desta Portaria aos órgãos públicos locais, bem como ao Ofício de Registro de Imóveis da Circunscrição e Prefeitura Municipal;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRYCK ARAUJO CARVALHO

Ministério do Trabalho e Emprego

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RESOLUÇÃO Nº 726, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera a Resolução nº 679, de 29 de setembro de 2011, que estabelece diretrizes e critérios para transferências de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, aos estados, municípios, organizações governamentais, não governamentais ou intergovernamentais, com vistas à execução do Plano Nacional de Qualificação - PNQ, como parte integrada do Sistema Nacional de Emprego - SINE, no âmbito do Programa do Seguro-Desemprego.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 19, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Alterar o caput e o § 1º do art. 14 da Resolução nº 679/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação: